



EDITAL Nº 31, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

**EDITAL DE INCLUSÃO DE ESTUDANTES NO SUBPROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA -
SAB GRADUAÇÃO - Segundo Semestre Letivo de 2025**

**Estudantes Pós-Graduação sem Auxílios Vigentes e sem Participação em Editais do
primeiro semestre letivo de 2025**

Campus Rio Grande/ Unidade Carreiros e Unidade Saúde/Hospital Universitário - HU

Auxílios: Auxílio Alimentação, Auxílio Infância e Auxílio Transporte

O Pró-reitor de Assuntos Estudantis, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso de suas atribuições, torna público o **EDITAL DE INCLUSÃO DE ESTUDANTES no SUBPROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA - SAB**, destinado para os **Estudantes de Graduação**, no Segundo Semestre Letivo de 2025. O presente Edital está alicerçado nos termos do Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante PDE/FURG e em consonância com a Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. Tem como finalidade garantir as condições de permanência dos(as) estudantes na educação superior da FURG, com igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenindo as situações de retenção e evasão acadêmica, decorrentes das desigualdades socioeconômicas.

1 DA FINALIDADE

Incluir a(o) estudante de graduação em situação de desigualdade socioeconômica, prioritariamente com renda familiar bruta mensal *per capita* de até um salário mínimo nacional, por meio de auxílios/benefícios que integram o Subprograma de Assistência Básica - SAB/FURG.

2 DO OBJETO

A concessão de Auxílio Alimentação Integral (Restaurante Universitário), Auxílio Infância (Auxílio financeiro), Auxílio Transporte (Créditos em cartão de transporte) e Moradia Estudantil (vaga em Casa do Estudante Universitário - CEU).

3 DO PÚBLICO ALVO

A(O) estudante de primeira graduação presencial do *campus de Rio Grande*: **estudante ingressante no segundo semestre letivo do ano de 2025 e/ou estudante que não seja beneficiária(o) de auxílios/benefícios estudantis e estudante que não tenha participado dos editais de nº 06, 07 e 28/2025 de inclusão de auxílios/benefícios estudantis e estudante que**

4 DOS AUXÍLIOS/BENEFÍCIOS ESTUDANTIS DEFINITIVOS

4.1 Auxílio Alimentação

4.1.1 **Restaurante Universitário:** o auxílio alimentação será disponibilizado por meio de refeições no Restaurante Universitário (RU) mais próximo ao local onde a(o) estudante desenvolve as suas atividades acadêmicas presenciais. Se as atividades desenvolvidas forem na Unidade Carreiros, serão utilizados os RUs I e II, localizados no interior da referida Unidade e, para aquelas realizadas na Unidade de Saúde (HU), será utilizado o RU localizado no Centro de Convívio dos Meninos do Mar - CCMar.

4.1.2 O auxílio alimentação será concedido à(ao) estudante, após o deferimento da avaliação socioeconômica.

4.1.3 Após o deferimento, a(o) estudante, deverá realizar cadastro biométrico na Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

4.1.4 Este subsídio é de uso exclusivo, pessoal e intransferível.

4.1.5 Número de auxílios alimentação disponibilizados: **20**

4.2 Auxílio Infância

4.2.1 **Auxílio financeiro:** Para aquela(e) que tenha dependente(s) legal(is) com idade(s) de até 6 anos (ou seja, entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses e vinte e nove (29) dias), será concedido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais durante o período letivo.

4.2.2 Será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, a depender do número de dependentes legais.

4.2.3 O auxílio infância será concedido à(ao) estudante, após o deferimento da avaliação socioeconômica.

4.2.4 Após o deferimento, para receber o auxílio infância a(o) estudante, obrigatoriamente, deverá, no Sistemas FURG:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
- b) informar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- c) inserir Certidão de Nascimento da(s) criança(s) no primeiro mês de concessão do auxílio;
- d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio no Sistemas FURG em: Assistência Estudantil/ Estudante/ Solicitação Mensal.

4.2.5 Haverá um período mensal para a solicitação via Sistema FURG do auxílio. As solicitações irão do dia 20 do mês anterior até o dia 05 do mês de referência para pagamento. No sítio eletrônico da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE: https://prae.furg.br/images/Orientaes_sobre_as_solicitaes_dos_auxlios_pecunirio_atualizada.pdf há o detalhamento do cronograma.

4.2.6 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o Sistemas FURG, com seu login e senha.

4.2.7 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistemas FURG.

4.2.8 Para a manutenção do Auxílio Infância a(o) estudante deverá assinar, semestralmente, a

Ata de Frequência e Declaração de que utiliza o recurso para o fim a que se destina, comparecendo à PRAE para tal finalidade, quando for convocada(o).

4.2.9 Número de auxílios infância disponibilizados: **5**

4.3 Auxílio Transporte

4.3.1 **Concessão de créditos:** será concedido por meio da inserção de créditos em cartão específico para o uso do transporte público coletivo municipal de acordo com a demanda acadêmica (quadro de horários da(o) estudante), durante o período letivo, com limite de 40 passes escolares mensais. Este subsídio é de uso exclusivo, pessoal e intransferível.

4.3.2 O auxílio transporte será concedido à(ao) estudante, após o deferimento da avaliação socioeconômica.

4.3.3 A(O) estudante deverá providenciar o cartão do transporte junto à empresa responsável pelo transporte público urbano na cidade de Rio Grande.

4.3.4 Após o deferimento, a(o) estudante deverá solicitar o auxílio, mensalmente, via Sistemas FURG, entre os dias 05 e 15 de cada mês.

4.3.5 Trimestralmente será realizada a verificação do número de passes escolares utilizados pela(o) estudante por mês. A quantidade de passes a ser creditada no cartão será ajustada de acordo com a necessidade, considerando o quadro de horários acadêmico previamente informado. Assim, serão creditados apenas os passes necessários para completar o total estipulado no quadro de horários, respeitando o limite de 40 passes mensais.

4.3.6 Número de auxílios transporte disponibilizados: **20**

4.4 Moradia Estudantil

4.4.1 **Casa da(o) Estudante Universitária(o) - CEU :** destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante de outros municípios, ou de áreas de difícil acesso mediante comprovação de residência, que não tenha meios de locomoção viáveis para o local onde desenvolve suas atividades acadêmicas, em situação de desigualdade socioeconômica e que não seja beneficiada(o) com a Lei do Passe Livre Intermunicipal (Lei Estadual 14.307/2013).

Parágrafo único: Para fins deste edital, considera-se em situação de difícil acesso o(a) estudante regularmente matriculado(a) na FURG cuja residência esteja localizada em município, comunidade rural ou área urbana periférica que dificulte o deslocamento diário até o campus universitário.

4.4.2 A(O) estudante beneficiada(o) com a Casa da(o) Estudante Universitária(o) - CEU será contemplada(o) com Auxílio Alimentação Integral no Restaurante Universitário - RU, de acordo com a previsão do item 3.1.1

4.4.3 A(O) estudante com deferimento neste benefício receberá mensalmente auxílio financeiro no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e complemento alimentar no valor de R\$30,00 (trinta reais).

4.4.4 Para a(o) estudante com deferimento deste benefício serão inseridos 20 (vinte) créditos mensais em cartão específico para o uso do transporte público coletivo municipal, com o objetivo de incentivar atividades de lazer, sendo este subsídio de uso exclusivo, pessoal e intransferível.

4.4.5 A moradia estudantil será concedida à(ao) estudante, após o deferimento da avaliação socioeconômica.

4.4.6 A(O) estudante com deferimento deste benefício terá 30 (trinta) dias corridos a contar do resultado final do recurso deste Edital para entrar em contato com a Coordenação de Alimentação, Alojamento e Transporte Estudantil (CAATE) pelo e-mail: prae.caate@furg.br a fim de ingressar na

Casa da(o) Estudante Universitária(o) - CEU. Passado este período, perderá o direito à vaga.

4.4.7 Número de vagas da moradia estudantil disponibilizadas: **5**

4.4.8 Novas vagas serão disponibilizadas quando estudantes formadas(os) desocuparem as respectivas vagas e diante de casos de transferência e/ou evasão de estudantes.

4.4.9 A(O) estudante que teve avaliação socioeconômica deferida mas que não foi contemplada(o) com as vagas imediatas disponibilizadas neste Edital na Moradia Estudantil - Casa da(o) Estudante Universitária(o) - CEU, será incluída(o) em uma lista de ESPERA e posteriormente chamada(o) no caso de abertura de novas vagas, a qual terá validade até que seja lançado novo Edital de Inclusão no Subprograma de Assistência Básica - SAB/FURG que ofereça tal auxílio.

4.4.10 A(O) estudante que teve avaliação socioeconômica deferida mas que não foi contemplada(o) com as vagas imediatas disponibilizadas para CEU neste Edital será deferida(o) com o Auxílio Alimentação (Restaurante Universitário), Auxílio Transporte (Passes Escolares) e Auxílio Infância (quando tiver perfil para tal) por meio do presente Edital.

5 DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS/BENEFÍCIOS DEFINITIVOS

A(O) estudante deverá atender cumulativamente os seguintes critérios:

5.1. Ser estudante ingressante no segundo semestre letivo do ano de 2025 e/ou estudante que não seja beneficiária(o) de auxílios/benefícios estudantis;

5.2 Estar matriculada(o) em curso de graduação presencial desta Universidade;

5.3 Ser estudante de primeira graduação, ou seja, que não tenha concluído curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância;

5.4 Não ter participado dos editais de inclusão de auxílios/benefícios estudantis de nº 06, 07 e 28/2025 vinculados ao Subprograma de Assistência Básica - SAB/FURG;

5.5 Não ter participado do edital de renovação de auxílios/benefícios estudantis de nº 04/2025 vinculado ao Subprograma de Assistência Básica - SAB/FURG;

5.6 Não ter o resultado Indeferido Pedagógico no Edital de nº 04/2025 de renovação dos auxílios/benefícios estudantis para o ano de 2025;

5.7 Estar inscrita(o) e cumprir com todas as etapas previstas neste Edital de inclusão dos auxílios/benefícios para 2025, exclusivamente via Sistemas FURG;

5.8 Ser deferida(o) na avaliação socioeconômica realizada por equipe técnica, de acordo com os critérios previstos neste Edital.

6 DOS CRITÉRIOS PARA A MANUTENÇÃO DOS AUXÍLIOS/BENEFÍCIOS DEFINITIVOS

A(O) estudante deverá atender cumulativamente os critérios abaixo para que sejam mantidos os auxílios/benefícios no período de concessão:

6.1 Manter o vínculo com a Universidade Federal do Rio Grande - FURG, estando devidamente matriculada(o) e frequentando o curso;

6.2 Estar de acordo com o previsto na Instrução Normativa PRAE/FRG nº 001/2025, que dispõe sobre a operacionalização das avaliações socioeconômicas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG;

6.3 Estar de acordo com o previsto na Portaria Normativa PRAE/FURG nº 001/2023, que dispõe sobre o Acompanhamento Pedagógico e a permanência dos estudantes no Subprograma de

Assistência Básica - SAB/FURG, vinculado ao Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante - PDE/FURG;

6.4 Estar de acordo com as Instruções e/ou Portarias Normativas da PRAE pertinentes aos auxílios/benefícios concedidos;

6.5 Comparecer às convocatórias da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE e prestar todas as informações que se fizerem necessárias, justificando a impossibilidade de comparecimento quando for o caso;

6.6 INSCREVER-SE, ANUALMENTE, NO EDITAL DE RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS/BENEFÍCIOS ESTUDANTIS, CASO CONTRÁRIO, PODERÁ PERDÊ-LOS. PARA ISSO DEVE FICAR ATENTA(O) ÀS PUBLICAÇÕES NA PÁGINA DA PRAE NO FINAL DO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO;

6.7. Casos omissos serão apreciados por equipe multidisciplinar da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis.

7 DO CRONOGRAMA

O Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapa	Data	Local
Divulgação do Edital	A partir de 15/08/2025	Site da FURG e Página da PRAE
Período de Inscrição (preenchimento do questionário e anexação dos documentos no Sistemas FURG para os auxílios definitivos)	Do dia 18/08/2025 até às 23h59min do dia 12/09/2025	Sistemas FURG
Divulgação do Resultado Parcial dos Auxílios Estudantis Definitivos	Às 17h do dia 29/09/2025	Sistemas FURG
Período para complementação de documentos e/ou Informações para os Auxílios Estudantis Definitivos	Das 17h01min do dia 29/09/2025 até às 23h59min do dia 07/10/2025	Sistemas FURG

Agendamento da Entrevista obrigatória para a Moradia Estudantil Definitiva <u>que será realizada pela equipe do serviço social da PRAE para o prontuário e e-mail da(o) estudante</u>	Das 8h do dia 16/10/2025 Até às 23h59min do dia 17/10/2025	Sistemas FURG (Prontuário) e E-mail da(o) estudante
Entrevistas para a Moradia Estudantil Definitiva	De 22/10/2025 a 24/10/2025	No link recebido pela(o) estudante ou presencialmente na PRAE, de acordo com a sua opção
Divulgação do Resultado Final dos Auxílios Estudantis Definitivos	Às 17h do dia 30/10/2025	Sistemas FURG
Período para Recurso dos Auxílios Estudantis Definitivos	Das 17h01min do dia 30/10/2025 até às 23h59min do dia 31/10/2025	Sistemas FURG
Divulgação do Resultado Final do Recurso dos Auxílios Estudantis Definitivos	Às 17h do dia 07/11/2025	Sistemas FURG

8 DA INSCRIÇÃO NOS AUXÍLIOS/BENEFÍCIOS DEFINITIVOS

8.1 A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, via Sistemas FURG, em Assistência Estudantil/ Estudante/ Inscrição em Editais, no prazo estipulado no cronograma deste edital.

8.2 No ato da inscrição a(o) estudante deverá preencher as informações solicitadas no sistema, o questionário socioeconômico e anexar a documentação prevista no Anexo 1 e a Declaração Unificada (Anexo 2).

8.3 O preenchimento do questionário socioeconômico, a anexação da documentação e da Declaração Unificada deverão ser realizadas durante o período de inscrições dos auxílios/benefícios definitivos deste Edital, exclusivamente pelo Sistemas FURG.

8.4 A(O) estudante é responsável pela realização e confirmação da sua inscrição.

9 DAS ORIENTAÇÕES SOBRE OS AUXÍLIOS/BENEFÍCIOS DEFINITIVOS DO PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO, DA ANEXAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, DA ANEXAÇÃO DA(S) DECLARAÇÃO(ÕES) UNIFICADA(S) E OUTROS PARA OS AUXÍLIOS/BENEFÍCIOS DEFINITIVOS

Das orientações

9.1 A(O) estudante deve seguir as Orientações descritas no Anexo 3 deste edital.

Do preenchimento do questionário socioeconômico

9.2 A(O) estudante que preencher o questionário socioeconômico deve responder todas as questões para permitir a realização da avaliação socioeconômica. O preenchimento do questionário não isenta a anexação da documentação comprobatória.

Da anexação da documentação

9.3 Os documentos previstos no Anexo 1 deste edital devem ser anexados, exclusivamente, no Sistemas FURG, o que poderá ser feito durante todo o período em que as inscrições estiverem abertas. Não serão aceitos documentos enviados de qualquer outra forma.

9.4 Devem ser anexados os documentos de acordo com o trabalho (a ocupação) e a renda de cada pessoa da família, conforme o anexo 1 deste edital.

ATENÇÃO

Os documentos da(o) estudante e do grupo familiar, de identificação, de ocupação e de renda devem ser OBRIGATORIAMENTE anexados no momento da inscrição neste edital.

O período de inscrições é amplo e enquanto estiver aberto, a(o) estudante pode entrar, A QUALQUER MOMENTO, no Sistemas FURG e anexar os documentos.

SERÃO INDEFERIDAS AS INSCRIÇÕES QUE NÃO ANEXAREM NENHUM DOCUMENTO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO OU QUE SÓ ANEXAREM DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA(O) ESTUDANTE E DO SEU GRUPO FAMILIAR.

A ETAPA DE COMPLEMENTAÇÃO SERVE PARA QUE A EQUIPE TÉCNICA QUE REALIZA AS AVALIAÇÕES SOCIOECONÔMICAS SOLICITE DOCUMENTOS ESPECÍFICOS NECESSÁRIOS PARA A CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO OU PARA QUE O ESTUDANTE ANEXE ALGUM DOCUMENTO QUE FOI INVIÁVEL ANEXAR NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NESTE EDITAL.

Da anexação da Declaração Unificada

9.5 A Declaração Unificada (formulário do Anexo 2 deste edital) deve ser preenchida pela(o) estudante e por todas as pessoas do grupo familiar com dezoito (18) anos ou mais.

9.6 Cada pessoa deve preencher uma Declaração unificada, conforme a sua situação, e fazer a assinatura de próprio punho ou digital, pelo gov.br

9.7 As Declarações unificadas devem ser anexadas, exclusivamente, no Sistemas FURG. Não serão aceitas Declarações Unificadas enviadas de qualquer outra forma.

9.8 A justificativa em relação à impossibilidade de obtenção pela(o) estudante de documentos junto a órgãos públicos, agências bancárias e instituições privadas, devem ser descritas na Declaração Unificada.

Da complementação da documentação

9.9 É de responsabilidade da(o) estudante realizar a complementação de documentos e/ou informações, exclusivamente via Sistemas FURG, no prazo estipulado no cronograma (item 7), caso seja solicitado.

Da entrevista para a moradia estudantil

9.10 A(O) estudante que solicitar este benefício deverá participar de entrevista on-line (e/ou presencial) com a equipe multidisciplinar da PRAE, sendo etapa obrigatória para a concessão do benefício quando a(o) estudante for convocado. A(O) estudante receberá e-mail da equipe de serviço social da PRAE no prazo previsto no cronograma (item 6) com a data e horário da sua entrevista.

9.11 Em caso de ausência à entrevista, a(o) estudante tem o prazo de vinte e quatro (24) horas para fazer a justificativa exclusivamente pelo e-mail: servicosocial@furg.br e solicitar um novo agendamento.

9.12 O não comparecimento à entrevista sem a devida justificativa, acarretará o indeferimento do benefício solicitado.

Da responsabilidade sobre as informações prestadas e os documentos anexados

9.13 As informações prestadas por meio dos documentos são de inteira responsabilidade da(o) estudante, bem como todos os documentos enviados durante o processo, em suas diferentes fases de avaliação. Mesmo que substituídos pela(o) estudante, ficarão arquivados e visíveis para a equipe responsável pela avaliação socioeconômica.

Da manutenção dos documentos originais

9.14 É de responsabilidade da(o) estudante manter os documentos originais, pois, posteriormente, poderão ser solicitados para verificação de sua originalidade.

10 DAS DÚVIDAS

10.1 A(O) estudante pode tirar dúvidas no Anexo 4 deste Edital - DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE AS AVALIAÇÕES SOCIOECONÔMICAS 2025.

10.2 Dúvidas poderão também ser encaminhadas pelo e-mail: servicosocial@furg.br Coloque o nome do edital e seu nome no assunto do e-mail para fins de identificação ou dirija-se presencialmente à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, de segunda à sexta-feira, das 8h às 20h.

11 DO RESULTADO

11.1 Serão resultados deste Edital:

a) deferido: o(s) auxílio(s)/benefício(s) definitivo(s) foi(ram) concedido(s);

b) aguardando complementação de documentos e/ou informações: o resultado está pendente pois, serão solicitados outros documentos e/ou informações à(ao) estudante. A(O) estudante com este resultado deverá, no período estipulado no cronograma, anexar os documentos e/ou informações solicitadas para a conclusão da avaliação socioeconômica dos auxílios/benefícios definitivos;

c) indeferido - documentação/informação: o(s) auxílio(s)/benefício(s) definitivo(s) não será(ão)

concedido(s) pois não foi anexada a documentação e/ou prestada a informação solicitada;

d) indeferido - inconsistência: o(s) auxílio(s)/benefício(s) definitivo(s) não será(ão) concedido(s) pois há divergências entre as informações prestadas;

e) indeferido - renda: o(s) auxílio(s)/benefício(s) definitivo(s) não será(ão) concedido(s) pois a renda familiar bruta mensal per capita, prioritária, ultrapassa um salário mínimo nacional;

f) indeferido - segunda graduação: o(s) auxílio(s)/benefício(s) definitivo(s) não será(ão) concedido(s) pois a(o) estudante concluiu o Ensino Superior, inclusive tecnólogo, presencial ou EaD, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC (item 5.3 deste edital);

g) indeferido - excedido o número de auxílios/benefícios: o(s) auxílio(s)/benefício(s) definitivo(s) não será(ão) concedido(s) em razão de limitação orçamentária;

h) indeferido - quando houver alguma situação de indeferimento não prevista nos itens c, d, e, f, g;

i) inscrição em desacordo com este Edital: a inscrição está em desacordo com os critérios previstos no item 5 (Dos critérios para concessão dos auxílios/benefícios definitivos) deste Edital;

12 DO RECURSO

12.1. Para revisão do **indeferimento** do resultado final do(s) auxílio(s)/benefício(s) estudantil(is) definitivo(s), a(o) estudante deverá solicitar recurso, informando as suas razões, via Sistemas FURG. Não serão aceitas as documentações já solicitadas no período de envio da documentação/informações ou na etapa de complementação. O RECURSO SERVE PARA APRESENTAÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS QUE JUSTIFIQUEM UMA SITUAÇÃO DIFERENTE/NOVA QUE AINDA NÃO EXISTIA, como por exemplo, uma situação de desemprego, saúde ocorrida durante o período deste Edital.

13 DOS AUXÍLIOS/BENEFÍCIOS ESTUDANTIS TEMPORÁRIOS

13.1 Será(ão) concedido(s) auxílio(s)/benefício(s) de forma TEMPORÁRIA, para os estudante ingressante no segundo semestre letivo do ano de 2025, com vistas a garantir condições básicas para a permanência da(o) estudante, no período inicial do 2º semestre de 2025, junto ao *campus* Rio Grande da FURG até que seja publicado o resultado final dos recursos deste edital. São eles: Auxílio Moradia, Auxílio Alimentação, Auxílio Infância e Auxílio Transporte.

13.2 Para solicitar o(s) auxílio(s)/benefício(s) temporário(s), a(o) estudante deve acessar o SISTEMA FURG - Edital n° 01/2025 - AUXÍLIO TEMPORÁRIO - Rio Grande - 1º Período de inscrição (Das 8h do dia 18/08/2025 até às 23h59min do dia 21/08/2025); Edital n° 02/2025 - AUXÍLIO TEMPORÁRIO - Rio Grande - 2º Período de inscrição (Das 8h do dia 25/08/2025 até às 23h59min do dia 28/08/2025); Edital n° 03/2025 - AUXÍLIO TEMPORÁRIO - Rio Grande - 3º Período de inscrição (Das 8h do dia 01/09/2025 até às 23h59min do dia 04/09/2025); Edital n° 04/2025 - AUXÍLIO TEMPORÁRIO - Rio Grande - 4º Período de inscrição (Das 8h do dia 08/09/2025 até às 23h59min do dia 11/08/2025).

13.3 A(O) estudante que tiver o auxílio infância TEMPORÁRIO deferido deverá solicitar o recebimento do mesmo, no Sistemas FURG, deverá fazê-lo de 15/08 a 05/09 para receber os

valores correspondentes, em outubro de 2025.

13.4 A(O) estudante que tiver o auxílio transporte TEMPORÁRIO deferido e solicitar o recebimento do mesmo, no Sistemas FURG, deverá fazê-lo de 05 a 15 de um mês para ter inserido os créditos correspondente em seu cartão específico para o transporte no mês seguinte.

13.5 Mais informações estão disponíveis no link: www.prae.furg.br

14 DAS RESPONSABILIDADES PÓS DEFERIMENTO

14.1 A(O) estudante deferida(o), em qualquer tempo, poderá ser convocada(o) para a realização de entrevista e apresentação de documentação atualizada, comprobatória da situação de desigualdade socioeconômica, assim como, poderão ser utilizados outros instrumentos técnico operacionais pela equipe técnica da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

14.2 O não comparecimento às convocatórias da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, de forma remota ou presencial, poderá acarretar na suspensão do(s) auxílio(s)/benefício(s) vigente(s), até regularização da situação.

14.3 É de inteira responsabilidade da(o) estudante deferida(o) manter atualizadas todas as informações do perfil socioeconômico, para que possa manter-se vinculado ao Subprograma de Assistência Básica - SAB. Havendo alterações a(o) mesma(o) deverá procurar a Coordenação de Serviço Social - CORDSS da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE e/ou informar as alterações por meio do e-mail: servicosocial@furg.br (da Unidade Rio Grande).

14.4 Caso a(o) estudante deferida(o) deixe de apresentar situação de desigualdade socioeconômica, deverá realizar a solicitação de desligamento do(s) auxílio(s)/benefício(s) junto à Coordenação de Serviço Social - CORDSS da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE. A solicitação deverá ser realizada pelo e-mail: servicosocial@furg.br (da Unidade Rio Grande). O procedimento será registrado pela equipe técnica da CORDSS no Sistemas FURG.

14.5 Caso a(o) estudante deferida(o) altere sua composição familiar, deverá realizar a solicitação de reavaliação socioeconômica junto à Coordenação de Serviço Social - CORDSS da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE. A solicitação deverá ser realizada pelo e-mail: servicosocial@furg.br (da Unidade Rio Grande) para que a(o) estudante receba as orientações necessárias. Poderão ser solicitadas novas informações à(ao) estudante para a compreensão da situação. O procedimento será registrado pela equipe técnica da CORDSS no Sistemas FURG.

14.6 Caso a(o) estudante deferida(o) que já possui algum auxílio(s)/benefício(s) estudantil(s) deferido(s) no Sistemas FURG, necessite a inclusão de auxílio alimentação, auxílio infância, auxílio transporte, auxílio moradia CEU e/ou troca de auxílio moradia pecuniário para vaga na Casa do Estudante Universitário - CEU, deverá realizar a solicitação junto à Coordenação de Serviço Social - CORDSS da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE. A solicitação deverá ser realizada pelo e-mail: servicosocial@furg.br (da Unidade Rio Grande) para que a(o) estudante receba as orientações necessárias. Poderão ser solicitadas novas informações à(ao) estudante para a compreensão da situação. O procedimento será avaliado pela equipe técnica multiprofissional da PRAE que registrará no Sistema FURG. A solicitação de inclusão e/ou troca de auxílio(s)/benefício(s) estudantil(s) não garante o deferimento da inclusão e/ou troca, pois dependerá de disponibilidade orçamentária.

14.7 A inscrição neste Edital implicará no acompanhamento das etapas deste edital, cumprimento dos prazos previstos no cronograma e conhecimento dos termos deste Edital, de eventuais retificações, das Instruções Normativas pertinentes e acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

14.8 Os auxílios/benefícios do Subprograma de Assistência Básica - SAB 2025 serão subsidiados com recursos oriundos da Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES e vinculados às condições orçamentárias da FURG disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante – PDE.

14.9 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pela(o) estudante, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato do(s) auxílio(s)/benefício(s) em processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento de valores, porventura, recebidos indevidamente pela(o) estudante, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

14.10 Os casos omissos serão analisados pela equipe técnica multidisciplinar da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

15 DAS DENÚNCIAS

Em caso de suspeita de falsidade nas informações prestadas pelas(os) estudantes ao Subprograma de Assistência Básica - SAB 2025, poderão ser realizadas denúncias nos seguintes espaços:

- a) Ouvidoria da FURG, em: <http://ouvidoria.furg.br/> ou pelo e-mail: ouvidoria@furg.br
- b) Pró-reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo e-mail: prae@furg.br

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE A(O) CANDIDATA(O)/ESTUDANTE DEVE APRESENTAR PARA A AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

ANEXO 2 - DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO 3 - ORIENTAÇÕES PARA A INSCRIÇÃO NO EDITAL

ANEXO 4 - DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE AS AVALIAÇÕES SOCIOECONÔMICAS

Andre Lemes da Silva
Pró-reitor de Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Andre Lemes da Silva**, **Pró-Reitor**, em 15/08/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0461755** e o código CRC **7ADF2E1B**.